

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**Secretário: **DIVALDO JOSÉ DA COSTA REZENDE****CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE****RESOLUÇÃO Nº 35, DE 13 DE MARÇO DE 2012.**

Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica Temporária de Compensação Ambiental do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.609, de 9 de janeiro de 2009 e

Considerando o disposto no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC);

Considerando o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental o empreendedor está obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação, alterado pelo Decreto 6.848, de 14 de maio de 2009;

Considerando a Portaria NATURATINS nº 136, de 13 de maio de 2011, que instituiu a Câmara de Compensação Ambiental, com finalidade de analisar e propor a aplicação da compensação ambiental em unidades de conservação estaduais, conforme prevista no art. 32 do Decreto Federal nº 4.340, de 2002;

Considerando a necessidade de assegurar a melhor aplicação dos recursos oriundos da compensação ambiental estadual e federal, mediante consulta e participação de todos os atores interessados;

Considerando, que é de interesse público que os processos de análise, definição e aplicação das medidas compensatórias sejam construídos de forma técnica, objetiva e transparente, utilizando-se de modelagens simples com critérios e indicadores pré-estabelecidos para mensuração e aferição, baseados nos princípios jurídicos da razoabilidade e da proporcionalidade;

**RESOLVE**

Art. 1º Criar a Câmara Técnica Temporária de Compensação Ambiental no âmbito do COEMA-TO, para analisar a aplicação dos recursos financeiros oriundos dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, proposta pela Câmara de Compensação Ambiental do NATURATINS.

Art. 2º Compete à Câmara Técnica Temporária de Compensação Ambiental:

I. levantar o estado da arte da compensação ambiental de empreendimentos estaduais e federais localizados no Estado, o empreendimento licenciado, o percentual, o valor, o prazo de aplicação da compensação, as unidades de conservação beneficiadas, e as ações nelas desenvolvidas;

II. analisar e quantificar a aplicação dos recursos da compensação ambiental nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, conforme o art. 33 e parágrafo único do Decreto nº 4.340/2002;

III. propor medidas administrativas e institucionais que resultem em melhora nos processos e procedimentos internos do Naturatins para agilizar o uso dos recursos advindos das compensações ambientais;

IV. propor trabalho de divulgação do uso dos recursos oriundos de compensação ambiental para o COEMA, para o empreendedor, os gestores das unidades beneficiadas e para a sociedade, conforme estabelece o art. 12 da Resolução CONAMA Nº 371/2006.

V. trocar experiências com Câmaras de Compensação Ambiental no âmbito federal e dois outros Estados brasileiros.

Art. 3º A Câmara Técnica Temporária de Compensação Ambiental será composta por um representante dos órgãos, entidades e organizações não-governamentais a seguir indicados:

- a) Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES;
- b) Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;
- c) Ministério Público Estadual - MPE;
- d) Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECT;
- e) Comunidade Indígena;
- f) Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA;
- g) Organização Não-Governamental – ONG.

Art. 4º A duração da Câmara Técnica Temporária será de 06 meses, prorrogável por igual período, quando deverá apresentar os resultados dos trabalhos à plenária do COEMA, em reunião ordinária ou extraordinária a ser convocada pela Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DIVALDO REZENDE**  
Presidente

**MARLI TERESINHA DOS SANTOS**  
Secretária Executiva

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA**Secretária: **VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA****PORTARIA SEPLAN Nº 41, DE 03 DE ABRIL DE 2012.**

A SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições, e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e consoante o dispositivo no Ato nº 693, de 07 de março de 2012.

Considerando a necessidade de aquisição de assinatura do BDA – Boletim de Direito Administrativo e BLC – Boletim de Licitações e Contratos para atender a Assessoria Jurídica desta Secretaria;

Considerando a progressiva dinâmica do direito e a necessidade frente às significativas alterações da legislação, de permanente atualização do conhecimento jurídico;

Considerando que além dos impressos o assinante faz jus a consultas ilimitadas englobando todo direito administrativo;

Considerando o Parecer nº 08/2012, emitido pela Assessoria Jurídica desta pasta;

**RESOLVE:**

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do art. 25, *Caput*, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação da Editora NDJ, inscrita no CNPJ nº 54.102.785/0001-32, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), visando à aquisição de assinatura dos boletins: BDA – Boletim de Direito Administrativo e BLC – Boletim de Licitações e Contratos, conforme consta dos autos do processo 2012/1301/000070.

Esta Portaria entrará em vigor na data de assinatura.

**PORTARIA/SEPLAN Nº 042, DE 02 DE ABRIL DE 2012.**

A SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado e consoante o dispositivo do Ato nº 693, de 07 de março de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º DELEGAR ao servidor FRANCISCO MARTINS DE ARAÚJO NETO, Secretário Executivo, Matrícula 892737-1, poderes para praticar todos os atos administrativos e gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial necessários à administração da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, nas ausências e impedimentos legais e eventuais de sua Titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º Fica revogada a PORTARIA/SEPLAN Nº 036/2012, de 27 de março de 2012.